



31604/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy-ES, 19 de outubro de 2023.

Requerimento _____/2023 SEMUCTEL



PROCOLO - PMPK Nº 031604/2023
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - 2017
REQUERIMENTO CONTRATAÇÃO DA BANDA PARA
FESTA NA COMUNIDADE DE SÃO PAULINHO

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Sr. Filipe Martins Viana

Ilustríssimo Senhor Secretário,

Eu, Jorgian de Lima Gomes, Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer de Presidente Kennedy, vêm por meio deste, solicitar a contratação de Banda Regional para execução de show na **FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO** no dia 28 de outubro de 2023, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Horário	Unid
01	Show com CANTOR RUAN MARQUES	21:00h	Show (prestação geral do pacote de serviços)

N. Termos,
P. Deferimento.

Jorgian de Lima Gomes

JORGIAN DE LIMA GOMES
Chefe de Divisão

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



Show com Ruan Marques

À Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Show de Ruan Marques com duração de 02 horas, a se realizar na Festa da Comunidade de Sao Paulo em Presidente Kennedy, Das 21:00 as 23:00 horas, no dia 28 De Outubro de 2023 com o valor de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais).

Presidente Kennedy-ES, 16 de Outubro de 2023.

TELMA CHAVES DE CARVALHO

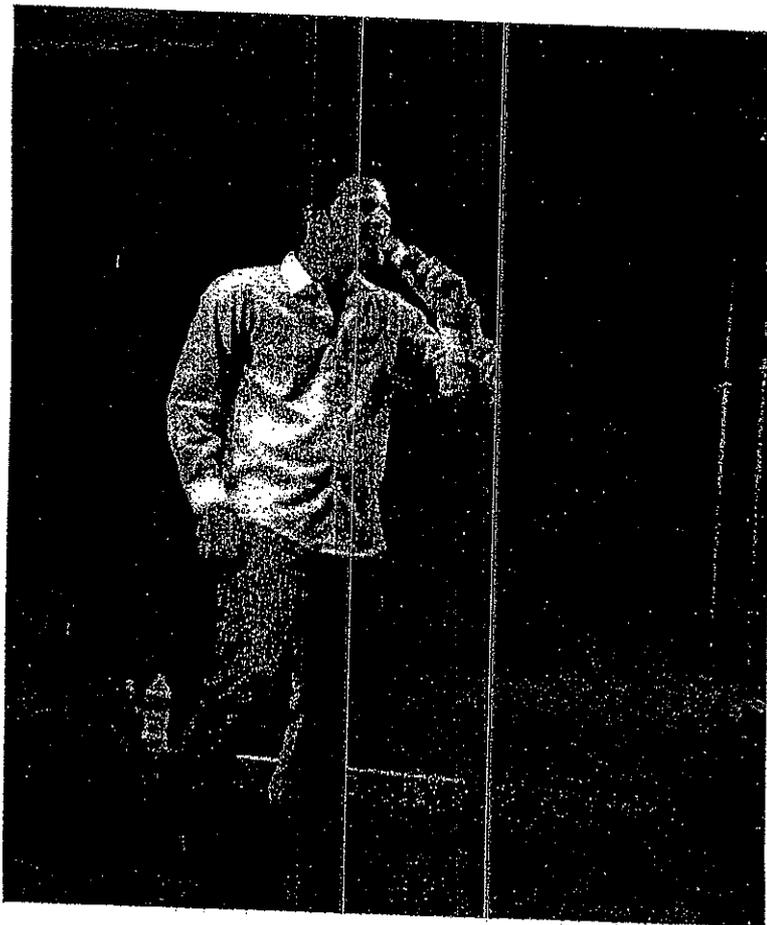
TELMA CHAVES DE CARVALHO

CNPJ: 28.091.042/0001-02

RELIZE DO RUAN MARQUES

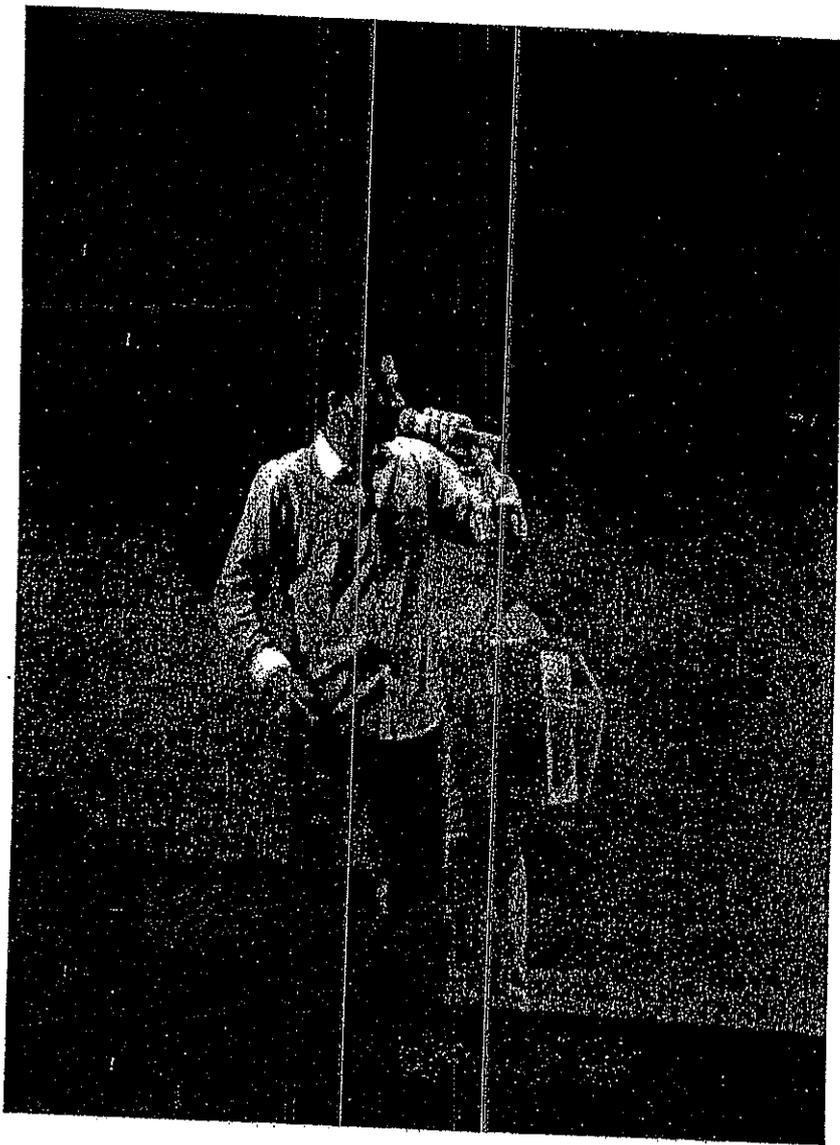
Meu nome é Ruan Marques da silva oliveira moro na rua dona senhcrinha nº 88 centro de Presidente Kennedy ES, comecei a tocar violão com 8 anos de idade e desde então faço sucesso na cidade levando alegria por onde passo, foi onde então incentivado por amigos a montar uma banda onde decidi juntamente com um grupo de quatro amigos formar uma banda de forro chamada Beijo Doce para levar alegria a todos, A banda teve formação durante 2 anos atuando em Presidente Kennedy e também nas Localidades de Boa Esperança, São Paulo, Jaqueira e Santo Eduardo, A banda Também chegou a Se apresentar No Bailão tubarão na Cidade De Marataizes, alem de Outros eventos como aniversários e festas de formaturas.

Logo depois do fim da banda fui convidado para ser vocalista em uma outra grande banda chamada Semente do Forro na cidade de Campos dos Goytacazes onde atuei por apenas 3 meses, a banda logo se desfez, foi então depois disso que decidi seguir na carreira solo fazendo shows em barzinhos com voz e violão se apresentando na Choperia Recanto Natural Em Presidente Kennedy Onde Fui Residente por 7 (sete) meses tocando todas as Sextas feiras, também tocando em Marataizes.



05
②

Nesse Tempo de carreira solo Fiz participações especiais como convidado em casas de show em Cachoeiro do Itapemirim, como na The One Club e Rancho do Imperador, logo depois sendo chamado para se apresentar no Programa do Parraro, na TV sul capixaba, foi então depois que comecei a pensar em montar uma grande estrutura em uma nova banda com músicos profissionais e fazer sucesso pelo sul do estado, levando o melhor do sertanejo universitário, Arrochas e algumas modas de viola em seu show, desde então venho fazendo vários Shows em Presidente Kennedy, Es Festas Do Município Como Expojaqueira, Expokennedy, Festa Das Neves Festa Na comunidade de Cacimbinha, Entre Outras.





(Foto De Show Em Presidente Kennedy)



07
B

(Foto da Logomarca)



Hoje temos orgulho em dizer que Ruan Marques e Bem aceito No mercado,
Trabalhando Muito E agradando Muito seu publico por onde passa e sucesso.

Presidente Kennedy, ES - 18 de janeiro de 2022

RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
Ruan Marques da Silva Oliveira

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.091.042/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/07/2017
NOME EMPRESARIAL TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RM PRODUÇÕES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-02 - Produção musical			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R DONA SENHORIA	NÚMERO 88	COMPLEMENTO CASA	
CEP 29.350-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRESIDENTE KENNEDY	UF ES
ENDEREÇO ELETRÔNICO ruanmarques.pk@gmail.com		TELEFONE (28) 9941-4793	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/07/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 24/07/2023 às 12:22:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MEI

Portal do Empreendedor

🏠 > Empreendedor > Serviços para MEI > Emissão de Comprovante > Comprovante de MEI

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Empresário(a)

Nome Civil

TELMA CHAVES DE CARVALHO

CPF

164.646.297-19

CNPJ

28.091.042/0001-02

Data de Abertura

03/07/2017

Nome Empresarial

TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719

Nome Fantasia

RM PRODUcoes

Capital Social

2.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

03/07/2017

Endereço Comercial

CEP

29.350-000

Logradouro

DONA SENHORIA

Número

88

Complemento

CASA

Bairro

CENTRO

Município

PRESIDENTE KENNEDY

UF

ES

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Periodos de Enquadramento como MEI

Período

Início

Fim

1º Período

03/07/2017

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Cantora)/músico(a) independente

Atividade Principal (CNAE)

90.01-9/02 - Produção musical

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Fazer Download do Certificado em PDF

11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 RECEITO FISCAL
 COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
 Nº 164.646.297-19
 TELMA CHAVES DE CARVALHO
 Nº Rendimento: 01081994
 VALDO SAMENHA COM. COM. P. CONV. P. D. D. 01/01/2012

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
 PRESIDENTE KENNEDY
 ASSINATURA DO TITULAR
 CARRERA DE IDENTIDADE
 TITULO 2060 E 2062




Palmar Direito

PROIBIDO PLASTIFICAR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3.624.635 - ES. - Expedição 03.03.2012

NOME TELMA CHAVES DE CARVALHO

FIJAZÃO

NATURALIDADE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIMES

DATA DE ARBANCAMENTO 01.09.1994

DOC. ORIGEM

CERT. NASC. 6192 FL. 127 IVAT. CAMPO RITO

PRESIDENTE KENNEDY - ES - 28.08.1995

164.646.297-19

1069

LEI Nº 7.116 DE 26/08/83

CONTRATO DE EXCLUSIVIDADE

31604/2023

[Handwritten mark]

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTISTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO REPRESENTANTE: **TELMA CHAVES DE CARVALHO** E DO OUTRO LADO COMO REPRESENTADO: **RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, RESPONSÁVEL LEGAL DO **RUAN MARQUES**, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante **TELMA CHAVES DE CARVALHO**, situado em Presidente Kennedy / ES Rua Dona Senhorinha Nº 88 Centro - CEP: 29.350.000, CNPJ: 28.091.042/0001-02, Através do seu representante legal, **RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 142.771.547-51 e RG 3366937/ES, Residente na Rua Dona Senhorinha - Nº 88 - Centro de Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350.000, e do outro lado como Representado, **RUAN MARQUES**, Brasileiro, Residente e Domiciliado Em Presidente Kennedy/ES, CPF: 142.771.547-51, Tem Justo O Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente contrato a representação em caráter exclusivo, do representado pelo representante, na qualidade de seu empresário artístico.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Empresário poderá firmar contrato em nome de seu representado em caráter exclusivo, para a realização de apresentações artísticas, em show ou eventos, em qualquer parte do território nacional, ajustado em nome do representado, valor do cache, numero de apresentações, local e horário.

CLÁUSULA TERCEIRA - Pelo Presente declara o contratado artista que contratante empresário e o seu único representante em todo território nacional, detendo a exclusividade para a contratação de suas apresentações podendo ajustar com terceiros as condições das mesmas.

CLÁUSULA QUARTA - O Presente contrato e valido pelo prazo de **10 ANOS** a Contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - Este Ajuste obriga as partes contratantes sem herdeiros e sucessores.

E Por Estar assim de pleno acordo com as CLAUSULAS, termos e condições deste instrumento, assina o presente em duas vias de igual teor, Juntamente Com as Testemunhas Abaixo, Para Que Produza Os seus Efeitos Legais.

Por ser Verdade, Firmamos o Presente.

[Handwritten signature]

REPRESENTANTE

FIRMA

REPRESENTADO (A)

TELMA CHAVES DE CARVALHO

RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS

Andreia Paula da Silva Oliveira

RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Presidente Kennedy/ES Dia 04/07/2017.

Cartório de Registro Civil e Notas Macedo Porto
 Rua Lila Viacava, 88, Centro, Presidente Kennedy-ES
 Reconhecido por semelhança as firmas de TELMA CHAVES DE CARVALHO, RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA.

de verdade. 04 de julho de 2017

Melcel Macedo Porto Junior - Lacrevente
 Selo Digital: 022103.151709.01844
 Consulte autenticidade em: www.t.jus.ue.br
 Emolumentos: R\$ 5,52 Encargos: R\$ 1,40 Total: R\$ 6,92

REGISTRO GERAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
1º OFÍCIO - COMARCA DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Oficial Hudson Cardoso da Hora

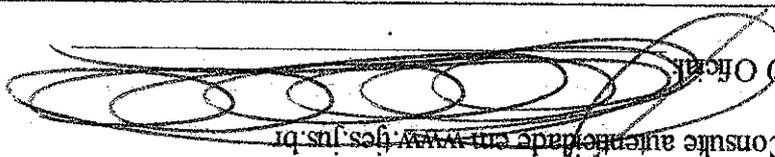
PROTOCOLADO sob o nº: 1.487 em 06/07/2017
Certifico que foi feito o Registro sob o nº 1.409, 1º B-4, fls. 209, em
06/07/2017

ATOS PRATICADOS: Registro nº 1.409, 1º B-4, fls. 209
PROC. DE DADOS: 1 - DIGITALIZAÇÕES: 1

EMOLUMENTOS (Leis 4.847/93-ES e 6.670/01-ES) = R\$ 106,67
FUNEPJ (Lei Compl 257/02-ES e Ato TJ/ES n 677/02) = R\$ 10,66
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art 2)
FUNEMP (Lei complementar nº 366 Art 2) = R\$ 5,35
FARPEN (Lei 6.670/01-ES e Ato TJ/ES n 678/02) = R\$ 11,00
FADESPES (Lei Compl 595/2011) = R\$ 5,35
FUNCAD (Provimento 25,26/15-ES) = R\$ 5,35
TOTAL = R\$ 144,38

Selo Digital de Fiscalização: 023119.DMS1701.00579

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
023119.DMS1701.00579

Emolumentos: R\$ 106,67

- FUNEPJ: R\$ 10,66

- FARPEN: R\$ 11,00

- FUNCAD: R\$ 5,35

Total R\$ 144,38

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

04.749.679/0001-77

Cartório de Registro Geral de Imóveis, Pessoas
Juríd., Títulos e Doc. e Protesto de Títulos

Rua: Olegário Fricks, nº 91

Centro - CEP 29.350-000

Presidente Kennedy - ES

CONFERE COM O ORIGINAL

Márcio Fargis Cecon
Assessor Técnico I
Decreto Nº 3753/2013

ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL

Tem fé pública em todo Território Nacional 57/60

Inscrição: 3566
 Nome: RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA
 Matrícula: 02.409.13 INDETER
 Objeto: TIK MARQUES MOTANDE OLIVEIRA
 Nome: ANDREA PAIVA DA S. OLIVEIRA
 Matrícula: 02.411.199
 Data de N.: 02.11.1999
 C. DE TAPETIM/ES: 3.366.937-12.771.547-51

Orgão emissor: CR OMB ES
 Expedido em: 25/01/12

CANTOR

Gênero: PRÁTICO



Assinatura do portador

Ruan Marques da Silva Oliveira

Plegar direito

31604/2023

Handwritten marks and scribbles.

31604/2023

15
8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719**
CNPJ: **28.091.042/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:33:53 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **5231.275C.3F36.1119**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 28.091.042/0001-02
Razão Social: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719
Endereço: RUA DONA SENHORIA 88 CASA / CENTRO / PRESIDENTE KENNEDY / ES / 29350-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/10/2023 a 08/11/2023

Certificação Número: 2023101019474945080058

Informação obtida em 16/10/2023 09:55:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



31604/2023

27
09

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20230001108217

Identificação do Requerente: CNPJ N° 28.091.042/0001-02

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em 16/10/2023, válida até 14/01/2024.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 16/10/2023.

Autenticação eletrônica: 001F.2238.6680.8B72





**PRESIDENTE
KENNEDY**
— PREFEITURA —

36
36

Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2023/0006703

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719

CNPJ: 28.091.042/0001-02

Rua DONA SENHORINHA, Nº 88 , B / CENTRO PRESIDENTE KENNEDY. - ES, CEP
29350-000

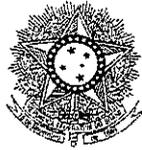
Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20230006703

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 16 de Outubro de 2023

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.091.042/0001-02
Certidão n°: 36672073/2023
Expedição: 24/07/2023, às 12:24:49
Validade: 20/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.091.042/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO VIII
DECLARAÇÃO DE RAÇA/COR

Eu, _____
abaixo assinado, de nacionalidade _____
de _____ nascido em _____ no município de _____ estado _____ filho de _____ e de _____ estado civil _____ residente e domiciliado à _____ CEP nº _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____ expedida em _____, órgão expedidor _____ sob as penas da Lei, me autodeclaro
() branco () preto () pardo () indígena () amarelo.
Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.
Piúma, ES, _____ de _____ de _____

Assinatura

Protocolo 991768

Contrato

CONTRATO Nº098/2022
ID CidadES: 2022.056E0700001.10.0033
Processo nº 9.283/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA/ES - CNPJ Nº 27.165.695/0001-18.
CONTRATADA: LEANDRO FERREIRA ROSA - CNPJ nº 072.625.617-07.

OBJETO: Contratação de profissional do setor artístico "Leandro Berola" para atender a programação da Secretaria de Assistência Social "Sextou na Ilha" num total de 10 (dez) apresentações de 02 (duas) horas cada..

VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)
Vigência: 12 (doze) meses.

Piúma/ES, 23/12/2022
Paulo Celso Cola Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 991871

Presidente Kennedy

Despacho

Licença Municipal de Operação - O Município de Presidente Kennedy - ES, torna público que obteve à SEMMA a Licença Municipal de Operação - LMO, através do Protocolo - PMPK nº 023.158/2022, para a atividade de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), localizada na comunidade de São Paulo com data de validade até 13/12/2026.

Protocolo 991997

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 459/2022 - PROCESSO Nº 027.107/2022

ID CidadES: 2022.058E0700001.02.0011

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretária Municipal de Administração, e a empresa APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0076/2022. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de técnico em manutenção em sistema de informática e apoio ao usuário (helpdesk), a fim de atender a Secretaria Municipal de Administração. Valor: R\$ 531.441,82 (quinhentos e trinta e um, quatrocentos e quarenta e um reais e oitenta e dois centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 07/11/2022.

Protocolo 992457

EXTRATO DO CONTRATO Nº 466/2022 - PROCESSO Nº 013.291/2022

ID CidadES: 2022.058E0700001.01.0011

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa T. A. ARAUJO SHOPPING DOS FOGOS - ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0058/2022. Objeto: Empresa especializada em fornecimento, montagem e execução de show pirotécnico com objetivo de atender as festividades de fim de ano (réveillon 2022/2023) nas Orlas da Praia de Maropá e Praia das Neves. Valor: R\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 09/11/2022.

Protocolo 992458

EXTRATO DO CONTRATO Nº 467/2022 - PROCESSO Nº 029.581/2022

Partes: O Fundo Municipal de Assistência Social de Presidente Kennedy/ES, e a empresa FUNERÁRIA NOVA CANAÃ LTDA - ME. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 0051/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços funerários (fornecimento de urnas mortuárias, ornamentação e traslado). Valor: R\$ 67.035,40 (sessenta e sete mil trinta e cinco reais e quarenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Assinatura: 16/11/2022.

Protocolo 992460

EXTRATO DO CONTRATO Nº 468/2022 - PROCESSO Nº 029.804/2022

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0018

Partes: O Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a empresa TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação. Objeto: Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o cantor Ruan Marques a realizar-se no dia 18 de novembro de 2022, às 21:00 horas, na festa da consciência negra, na Comunidade de Cacimbinha. Valor: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Vigência: 90 (noventa) dias. Assinatura: 17/11/2022.

Protocolo 992462

www.amunes.es.gov.br

Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará licitação na modalidade de PREGÃO na forma ELETRÔNICA do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é Contratação de empresa especializada em transporte de Revsol em veículo tipo basculante com motorista. A realização do certame está prevista para o dia 15/08/2022, as 08:30h. O Edital completo está à disposição dos interessados nos endereços eletrônicos: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/> e/ou no site da Prefeitura <https://www.piuma.es.gov.br/portal/transparencia/licitacao>. Informações através do e-mail: pregao@piuma.es.gov.br

Piúma, 02 de Agosto de 2022.
Fernanda da S. P. Parente
Pregoeira Oficial - PMP

Protocolo 905002

Rio Bananal

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Rio Bananal através de sua Pregoeira torna público que realizará a seguinte licitação a ser julgada na Sala da CPL, na Av. 14 de Setembro, 887, Centro, Rio Bananal/ES:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada em consultoria e assessoria a Fazenda Pública Municipal, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Finanças. Data da Abertura: 17/08/2022. Hora: às 13:30h

Código CidadES: 2022.059E0700001.01.0009.
Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail editais@riobananal.es.gov.br. Edital disponível no site www.riobananal.es.gov.br.

Lorrayne Silva Lirio Valle
Pregoeira Oficial da PMRB

Protocolo 905079

Presidente Kennedy

Inexigibilidade de Licitação

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 017.268/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0009

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: CAROLINE DA SILVA SANTOS 21126298751. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR BARROZINHO, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2022, às 21:00 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 15.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Protocolo 905009

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 018.C16/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0010

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: THIALQ S DA CRUZ - ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a DUPLA JOÃO FERNANDO E MATARAZZO, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2022, às 00:30 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 03 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Protocolo 905015

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 018.017/2022.

ID CidadES: 2022.058E0700001.10.0011

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: ELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com o CANTOR RUAN MARQUES, a realizar-se no dia 04 de agosto de 2022, às 22:30 horas, execução de show na FESTA DO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DAS NEVES, patrimônio Artístico e Cultural do Estado do Espírito Santo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 02 de agosto de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Protocolo 905019

Santa Leopoldina

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2022

Cod. CIDADES: 2022.061E0700001.01.0041

O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA torna público que irá realizar TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2022 nos termos da Lei Municipal 1774/2021 e Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE

www.amunes.es.gov.br

Presidente Kennedy

Contrato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 001071/2022.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: CARLOS MAGNO DORCELINO DE AQUINO 16447103747. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda OS GAROTOS CAPIXABAS, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na orla da Praia de Marobá, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001169/2022.

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: TELMA CHAVES DE CARVALHO. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com RUAN MARQUES, a realizar-se no dia 21 de janeiro de 2022, às 15:00 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 000905/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Agitaê, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia de Marobá, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001039/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: AGITUS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Wemerson Araújo, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2022, às 15:30 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 00906/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: MELINA RONQUETI CESTARI ME. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a BANDA TALENTO'S, a realizar-se no dia 22 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia Das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 0001040/2022

Partes: Município de Presidente Kennedy/ES, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, e a Empresa: KATIANE MACHADO BRANDÃO 08488352719. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, à vista do parecer da Procuradoria Geral, com fulcro no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifica e torna público, a Contratação de empresa para apresentação de show musical artístico com a Banda Prestígio, a realizar-se no dia 23 de janeiro de 2022, às 13:00 horas, na orla da Praia das Neves, para atender a programação do VERÃO 2022 nas praias de Marobá e Neves, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Presidente Kennedy - ES, 20 de janeiro de 2022.

FILIFE MARTINS VIANA
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

23
88

E AINDA...

PRAIA DE MAROBÁ
SEXTA (07)
22H - SAMUEL RAMOS

SÁBADO (08)
20H - OS GAROTOS CAPIXABAS
22H - TOMAË

DOMINGO (09)
14H - RESENHA DO SAMBA
16H - DIEGGO MARQUES

PRAIA DAS NEVES
SÁBADO (08)
13H - RUAN MARQUES
15H - GINGA FORROZEAR

DOMINGO (09)
13H - JOÃO FERNANDO E MATARAZZO
15H - FLESH MARTINS



MAROBÁ 07/02
COMICHÃO

MAROBÁ 08/02
FLÁVIA MENDONÇA

MAROBÁ 09/02
ÁLVARO NOBRE

31604/2023 24

PROGRAMAÇÃO FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO - DIAS 08 E 09 DE NOVEMBRO

DIA 08/11

22h - Show com RUAN MARQUES

00h - Show com DIEGGO MARQUES E
BANDA

DIA 09/11

20h - Show com JOÃO FERNANDO E
MATARAZZO

22h - Show com FABRYCIO VENTURINI

00h - Show com OS CARRETEIROS

FESTA DE SANTA LÚCIA

PRESIDENTE KENNEDY

SEXTA 16/11

SÁBADO 17/11

DOMINGO 18/11

20h
**GAROTOS
CAPIXABAS**

20h



**GAROTA
BRONZEADA**

12h



**JOÃO
FELIPE
E RAFAEL**

22h



22h



00h



CHIVELA

14h



**RAIONE &
MATEUS**

17h



MUSICAL PRATEADO



PRESIDENTE
KENNEDY
PREFEITURA

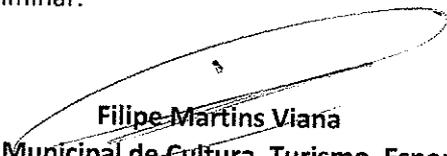


Processo nº 31604/2023

Folhas nº 26
9

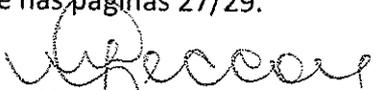
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

AUTORIZO o prosseguimento do Processo nº 31604/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração Estudo Técnico Preliminar.
Em 23/10/2023.

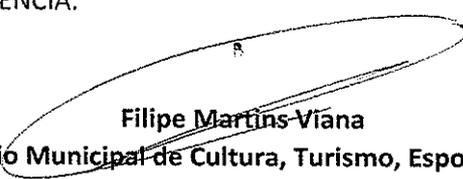

Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR do Processo nº 31604/2023, constante nas páginas 27/29.

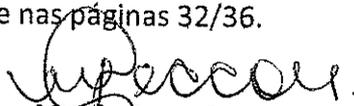

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Autorizo o prosseguimento do Processo nº 31604/2023 e nomeio o Servidor **Marcio Farge Ceccon**, Assessor Técnico I, para a elaboração do TERMO DE REFERÊNCIA.
Em 23/10/2023.


Filipe Martins Viana
Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto nº 017/2021

Ao Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Filipe Martins Viana

Segue conforme solicitado TERMO DE REFERÊNCIA do Processo nº
31604/2023, constante nas páginas 32/36.



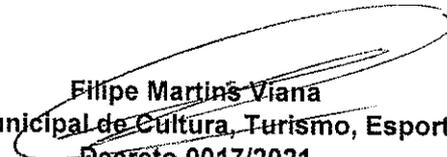
Marcio Farge Ceccon

Assessor Técnico I

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

AUTORIZO o prosseguimento do feito 31604/2023, em
Seguida encaminho a Contabilidade para informar Dotação
Orçamentária, emitindo Nota de Reserva, se for o caso, após,
À Procuradoria Geral Municipal para parecer jurídico.

Em 23/10/2023.



Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto 0017/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

27
Café

Presidente Kennedy-ES, 23 de outubro de 2023.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES – Processo nº 31604/2023

I – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A comunidade de São Paulo é uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. A comunidade espera receber centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, serão realizados regionais nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.

Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.

II – REQUISITOS NECESSÁRIOS À ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

Tradicionalmente a comunidade de São Paulo tem realizado este evento com o intuito de reunir as famílias e por meio de uma programação voltada pra famílias e convidados por se tratar de uma comunidade composta por famílias tradicionais do município, onde há mais de 40 anos vem mantendo a tradição de promover o entretenimento com as suas famílias e visitantes e é realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023

28
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Neste ano de 2023 retornamos com as festividades no formato PRESENCIAL, onde são esperadas centenas de pessoas nos dias da Festa. Para tanto, promoveremos shows regionais para o entretenimento aos participantes desta importante festa de resgate da cultura e do turismo. Tradicionalmente, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer tem promovido eventos e festividades nas comunidades no intuito de promover o reconhecimento e pertença dos moradores destas comunidades com as famílias tradicionais residentes nestas comunidades. Para atender à solicitação da Contratação de show regional para as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR RUAN MARQUES** a se realizar na comunidade de São Paulo as 21 horas no dia 28 de outubro de 2023.

IV – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade um **SHOW DO CANTOR RUAN MARQUES** com duração de até 02 (duas) horas.

V – ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Os valores propostos para a contratação estão expostos nas páginas 20/22, com comprovações de shows anteriores, desta forma, comprovando e determinando a estimativa para tal contratação.

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as demandas da Programação da das festividades das comunidades rurais no Interior do município, esta Secretaria, atendendo a necessidade da promoção do lazer e entretenimento, promove eventos alusivos as identidades culturais e turísticas destas comunidades, atendendo ao Calendário turístico 2023,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

29
[Handwritten signature]

VI – DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

Para atender as festividades da Comunidade de São Paulo está sendo contratado por Inexigibilidade a EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do **SHOW DO CANTOR RUAN MARQUES.**

VII – RESULTADOS PRETENDIDOS:

Esta Secretaria por meio desta ação, pretende garantir o sucesso na realização das atividades propostas no Calendário turístico do ano de 2023, para tanto, cabe a municipalidade a realização e apoio a eventos turísticos e culturais que fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo no ano de 2023. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação.

VIII – VIABILIDADE E RAZOABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (CONCLUSÃO):

Tendo em vista que esta Secretaria detém Orçamento próprio para a realização dos eventos/festividades das comunidades e distritos, Sendo responsabilidade desta Secretaria a manutenção dos serviços e eventos junto ao calendário turístico 2023 e desta forma, tornar possível a execução do serviço de contratação de shows locais e regionais, já aprovados pela LOA/PPA, no qual vislumbramos a viabilidade para a realização dos mesmos, visto que temos orçamento para a contratação do solicitado neste processo.

Atenciosamente,

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy – ES

Rua Átila Vivácqua, 79 – Centro – Presidente Kennedy – ES CEP: 29.350-000 – 28-3535-2070

30
ce

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA APROVAÇÃO DO ETP

INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER PRODUZIDAS E REGISTRADAS NO ETP	INFORMAÇÃO DA NATUREZA	FOI PRODUZIDA E REGISTRADA?
I - Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
II - Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
III - Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo entre outras opções: a) Ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) Ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de distribuições.	FACULTATIVA	(X) SIM () NÃO
IV - Descrição da solução como um todo, acompanhada da justificativa técnica e econômica da escolha do tipo da solução, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhadas das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculos e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por reservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO
VII - Justificativa para o parcelamento ou não da	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO



21
ce

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO, ESPORTE E LAZER

solução, se aplicável.		
VIII – Contratações correlatas ou interdependentes.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
IX – Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
X – Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XI – Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XII - Possíveis Impactos Ambientais e respectivas medidas de tratamento.	FACULTATIVA	() SIM (X) NÃO
XIII – Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação, que deverá ser assinado pelo servidor requerente, servidores da área técnica ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.	OBRIGATÓRIA	(X) SIM () NÃO

Diante de todo o exposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, apresentado às fls. 27/29, que concluiu pela viabilidade da presente contratação, em cumprimento ao art. 16 da IN SCL Nº 10/2021, **APROVO** o presente ETP objetivando a Contratação da EMPRESA TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 – CNPJ: 28.091.042/0001-02, REPRESENTANTE EXCLUSIVA do SHOW DO CANTOR RUAN MARQUES a se realizar na comunidade de São Paulo as 21 horas no dia 28 de outubro de 2023, com duração de até 2 horas, conforme Processo nº 31604/2023, bem como indico o servidor Marcio Farge Ceccon, Assessor Técnico I, para a elaboração do Termo de Referência.

Filipe Martins Viana

Secretário Municipal de cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Decreto nº 017/2021



32
[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO	1.1. Contratação de Show Regional do CANTOR RUAN MARQUES para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, no Interior do Município, conforme descrição constante no item 7.
2. VIGÊNCIA	2.1. O prazo de vigência do contrato será até 60 dias.
3. JUSTIFICATIVA	<p>3.1. Presidente Kennedy é um município brasileiro do estado do Espírito Santo. "Localiza – "se no extremo sul do estado a uma latitude 21° 05'56" sul e a uma longitude 41° 02' 48" oeste estando a uma altitude de 55 metros. Sua população estimada em 2010 pelo IBGE era de 10.314 habitantes. Possui uma área de 586,52 Km².</p> <p>A comunidade de São Paulo é uma comunidade tradicional, onde há mais de 40 anos vem sendo realizada pela Comunidade com o apoio da Administração Municipal a festa na comunidade, este ano entre os dias 27 e 28 de outubro de 2023. Todos os anos a comunidade de São Paulo recebe centenas de pessoas, oriundas das demais comunidades do município de Presidente Kennedy e também de cidades vizinhas nestes dias de festa. Para coroar a festa, todos os anos são realizados shows regionais e da terra nos dias de festa, que já faz parte do calendário turístico do município.</p> <p>Os investimentos em realização e apoio a eventos turísticos e culturais fazem parte dos projetos a serem desenvolvidos para a Promoção e Divulgação do Turismo. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dessa maneira, atua em consonância com a Política Nacional de Turismo, onde estão previstos o apoio, a realização e participação em eventos em todas as unidades da Federação. Assim, a realização e/ou apoio a eventos pela municipalidade atrai turistas durante todo ano minimizando os efeitos da sazonalidade nas baixas e médias temporadas e incremento a atividade na alta temporada.</p>
4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	<p>4.1 São obrigações da CONTRATANTE:</p> <p>4.1.1. A contratante fiscalizará a prestação de serviço através do funcionário responsável da Secretaria requisitante, Sr Marcio Farge Ceccon, da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.</p> <p>4.1.2. Respeitar as datas e prazos do pagamento ao Artista aqui acordados com a CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos;</p> <p>4.1.3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.</p> <p>4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço, quando solicitados pelo artista tais como: Público atingido etc.;</p> <p>4.1.5. Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste termo de referência.</p> <p>4.1.6. Arcar com os custos referentes ao ECAD – Escritório Central de Arrecadação e distribuição.</p> <p>4.1.7. Disponibilizar palco e/ ou trio elétrico, sonorização P.A., iluminação, apoio e organização nas dependências do palco e ou trio elétrico, locação de camarim (sem serviços de alimentação para os artistas), locutor de palco, fechamentos, guarda-corpo, técnico de som e iluminação, equipe de organização e apoio para garantir a segurança e organização do show.</p>
5. OBRIGAÇÕES DA	5.1. São de exclusiva conta e responsabilidade da contratada, além das previstas em



33
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATADA	<p>lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:</p> <p>5.2. Obrigações Gerais</p> <p>5.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos; quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante;</p> <p>5.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;</p> <p>5.2.3. Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir no horário estabelecido;</p> <p>5.2.4. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos serviços, reservando a Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados;</p> <p>5.2.5. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas,</p> <p>5.3. Obrigações Operacionais</p> <p>5.3.1. Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;</p> <p>5.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;</p> <p>5.3.4. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento do serviço por ação ou omissão de seus empregados;</p> <p>5.3.5. Deverá responsabilizar-se pelo transporte do artista até o local da execução dos serviços bem como arcar com todas as despesas de produção e divulgação da apresentação da banda.</p> <p>5.4.1. Assumir todos os encargos legais (previdenciários, trabalhistas, sociais) e judiciais e por todas as despesas decorrentes do fornecimento.</p> <p>5.4.2. Fornecer o serviço de acordo com o estabelecido no Termo de Referência Anexo I.</p> <p>5.4.3. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.</p> <p>5.4.4. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, passagens, despesas de camarim, hospedagem, taxas extras com bagagens, equipe de assessoria à banda, despesa com funcionários, taxas, segurança especial para os artistas fora do palco;</p> <p>5.4.5. Fornecer a cada músico da banda instrumentos próprios, exceto a bateria que estará disponível sem os pratos e pedestais, caixa e pedestal, pedal de bumbo e máquina de chimbau;</p> <p>5.4.6. Fornecer a cada músico da banda equipamentos próprios para efeitos, pedaleiras, cabos, eliminadores de voltagem, conectores para ligar os instrumentos às</p>
------------	--



34
@

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

	caixas amplificadas de sonorização; 5.4.7.. Obrigações comerciais, tributárias e outras.
6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	6.1. A CONTRATADA deverá possuir: 6.1.1. Todas as documentações exigidas pela lei 8666/93 (qualificações técnicas, jurídica, financeira, fiscal, etc.).
7. LOCAL, PRAZO DE EXECUÇÃO	7.1. DO LOCAL 7.1.1. FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO – Interior de Presidente Kennedy-ES. 7.2. PRAZO 7.2.1. Os serviços deverão ser gerenciados após a assinatura do contrato de serviço, com sua execução no período determinado . 7.2.2. 01 (um) show, com duração mínima de 1h30 (Uma hora e trinta) e máxima de 2h (Duas horas) retirando o tempo para eventuais intervalos.
PAGAMENTO	8.1. DO PAGAMENTO 8.1.1. Os pagamentos serão efetuados no ato da apresentação do artista mediante a nota fiscal e toda documentação necessária. 8.1.2. A critério da Contratante, dos pagamentos devidos à Contratada poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada. 8.1.3. No preço estipulado deverá constar na cláusula já computados todos os impostos, taxas e demais despesas e encargos que direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do contrato. 8.1.4. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer. Dotação Orçamentária: 031001.278130193.061 – APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS 33903900000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA FONTE DE RECURSO – 170400000000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO DO PETRÓLEO. FICHA 369.
9. DA RESCISÃO E DOCUMENTAÇÃO	9.1. DA RESCISÃO 9.1.1. O presente instrumento de contrato, poderá ser rescindido por interesse de ambas as partes. 9.2. DA DOCUMENTAÇÃO 9.2.1. Regularidade Fiscal 9.2.2. Outros contratos firmados sejam pela esfera Federal, Estadual, Municipal e particular, bem como toda documentação exigida pela Lei: 8.666/93. a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ regular; b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da SRF e



35
ay

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Certidão Negativa da Dívida Ativa - Procuradoria da Fazenda);
c) Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS;
d) Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do Município sede da licitante e do Município de Presidente Kennedy/ES;

9.3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.3.1. Na ocorrência de calamidade pública e eventos meteorológicos, luto oficial, decreto por autoridade pública, atraso de avião, doença do artista devidamente comprovada ou outro fato decorrente do caso de fortuito ou força maior, deverão as partes, em comum acordo, marcar nova data para apresentação do show, e ou rescisão do mesmo sem onerar os cofres públicos da Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Marcio Farge Ceccon
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



36
aj

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO
Show com o CANTOR RUAN MARQUES

A atração escolhida deu-se em função do grande prestígio alcançado pela mesma em todo o Estado, e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas que, com repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Comunidade de São Paulo. Os valores propostos para a apresentação do show estão compatíveis com os praticados no mercado, o que justifica a escolha do Cantor em epígrafe, em conformidade com a legislação pertinente. Desta forma, tem-se que a contratação do show com o **CANTOR RUAN MARQUES** torna-se importante, pois atende os anseios da comunidade e a especificidade do evento, além de agradar a contento ao público em geral. O show terá duração de até 02 horas e será realizado no dia 28 de outubro de 2023, tendo início às 21:00h na Comunidade de São Paulo, a se realizar entre os dias 27 a 28 de outubro de 2023, no interior de Presidente Kennedy – ES. Conforme Calendário de Evento de 2023.

Presidente Kennedy, em 23 de outubro de 2023.

MARCIO FARGE CECCON
Assessor Técnico I
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



MUNICIPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESPÍRITO SANTO
27.165.703/0001-26
NOTA DE PRÉ EMPENHO Nº 0000167/2023 - LIBERADA

37	
FL	RUBRICA
Nº PROCESSO	

Determino o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2023

Ficha : 0000369

Data : 24/10/2023

Data Ref: 24/10/2023

Valor : **5.000,00**

Órgão : 031 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
 Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
 Função : 27 - Desporto e Lazer
 Subfunção : 813 - Lazer
 Programa : 019 - LAZER
 Projeto/Atividade : 3.061 - APOIO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS TURÍSTICOS
 Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Subelemento Despesa : 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 170400000000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO REFERENTES A COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS PELA EXPLORAÇÃO

Favorecido : TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719

CNPJ/CPF : 28.091.042/0001-02

Bairro : CENTRO

Cidade : PRESIDENTE KENNEDY

Endereço : Rua DONA SENHORINHA

UF : ESPÍRITO SANTO

Histórico : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA APRESENTAÇÃO DE SHOW MUSICAL ARTISTICO COM O CANTOR RUAN MARQUES, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023 AS 21:00 HORAS NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO, DESTE MUNICIPIO, CONF. PROCESSO Nº 31604/2023.

Saldo Anterior Ficha	12.257,39	Valor Pré Empenho	5.000,00	Saldo Disponível	7.257,39
----------------------	-----------	-------------------	----------	------------------	----------

(cinco mil reais)

Nº Requisição :

Nº Processo : 0031604/2023

Modalidade : Inexigibilidade

Objeto :

SUBELEMENTO

33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	5.000,00
--	----------

LANÇAMENTO

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Pré Empenho - Emissão de Pré-empenho - Reserva De Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	522910100000 - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	5.000,00	622120200000 - CREDITO PRE-EMPENHADO	5.000,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	5.000,00	622910100000 - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	5.000,00

Local/Data/Assinaturas

PRESIDENTE KENNEDY, 24 de outubro de 2023

ANA PAULA BENEVENUTO DOS SANTOS
 CONTADOR



Processo Nº: 31604/23

Folhas Nº: 38

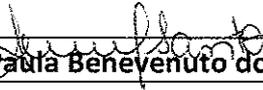
Rubrica: 

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Segue em Anexo a Folha Nº 37, com a Nota de Pré – Empenho .

Em: 24/10/2023


Ana Paula Benevenuto dos Santos

Contadora - PMPK

CRC/ES: 015506/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Requerente: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Processo nº: 31.604/2023

Assunto: ADMINISTRATIVO. CONTRATO DE DIREITO PÚBLICO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SHOW ARTÍSTICO.

MANIFESTAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL

Trata-se de solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, objetivando a contratação de apresentação artística (**show musical com RUAN MARQUES**) no evento **FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO**, no dia 28 de outubro de 2023, às 21:00 horas.

O processo iniciou-se às fls. 02, por requerimento emitido pelo Chefe de Divisão da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Jorgian de Lima Gomes.

A proposta comercial da Banda está anexada às fls. 03/07, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), bem como seu *release*.

Já às fls. 08/11, tem-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Sra. **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (RM PRODUCOES)**, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, Cópia do Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório, bem como cópia do documento pessoal da representante da empresária, Sra. Telma Chaves de Carvalho.

Consta às fls. 12, Cópia do Contrato de Exclusividade devidamente registrado em Cartório competente para tal fim, cujo registro ocorreu na data de 04 de Julho de 2017, e possui validade de 10 anos, a contar da ata da assinatura.

Verifica-se às fls. 13/14, cópias da Carteira de Habilitação e do Cartão de Identificação de Músico expedido pela Ordem dos Músicos do Brasil (OMB) do Sr. RUAN MARQUES DA SILVA OLIVEIRA

Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista de **TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719 (RM PRODUCOES)**, encontra-se às fls. 15/19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Denota-se às fls. 20/22, cópia de 3 (três) Publicações de apresentações musicais realizadas pelo cantor que se pretende contratar com seus os valores já praticados no Município de Presidente Kennedy, todos no valor de 5.000,00.

Às fls. 23/25, apresenta-se os comprovantes de **consagração dos Shows de RUAN MARQUES pela opinião pública** através de programações festivas atestando a realização de suas apresentações.

Consta às fls. 26, autorização emitida pelo Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. Filipe Martins Viana, para prosseguimento do feito.

Vislumbra-se às fls. 27/36, Estudo Técnico Preliminar, acompanhado da Lista de Verificação para Aprovação do ETP, devidamente aprovada e assinada pelo Sr. Filipe Martins Viana. Bem como o Termo de Referência contendo a **justificativa da contratação pretendida**, na qual esclarece que a atração musical escolhida se deu em razão do grande prestígio alcançado em todo o Estado e sendo uma forma de prestigiar os artistas da Região, apresentando um estilo de músicas, que com o repertório próprio e variado, mesclado com um estilo de Sertanejo Universitário e Arrocha constitui gênero musical que atende as expectativas do público aguardado para as festividades dentro da Comunidade de São Paulo.

Por fim, às fls. 37/38, consta Dotação Orçamentária para custear a despesa pretendida e o Despacho da Contadora, Sr. Ana Paula Benevenuto dos Santos, remetendo os autos a Procuradoria Geral do Município.

É o Relatório. Passo a análise.

Sabe-se que o lazer é fator de desenvolvimento humano, contribuindo na formação do indivíduo e na melhoria da qualidade de vida da sociedade, sendo visto como um instrumento de integração social. Também provoca o desenvolvimento econômico, gerando emprego e renda, criando uma dinâmica econômica em cadeia, com efeitos no comércio, e nos valores agregados na realização dos eventos como o ora requerido.

Todavia, mesmo revestido de relevante valor social, a contratação pela Administração Pública deve observar procedimento legal específico, sob pena de nulidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

O princípio da licitação encontra-se consagrado como regra fundamental à qual devem sujeitar-se todos os Entes e Órgão públicos da Administração Direta e Indireta, sob pena de responsabilidade de seus administradores. No entanto, o legislador constituinte previu no inciso XXI do art. 37 da Constituição exceções a essa regra, hoje regulamentadas na Lei nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos.

A excepcionalidade representa situação distinta justificadora da exclusão do procedimento licitatório, são elas a **dispensa** e a **inexigibilidade** de licitação e, para alguns doutrinadores, também a **licitação dispensada**:

Na **dispensa**, a licitação seria em tese possível, em face duma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação. A lei considera que os eventuais benefícios que poderiam ser obtidos através da licitação seriam inferiores aos malefícios dela derivados. Quanto à **inexigibilidade**, não. Aqui a licitação seria inteiramente descabida em face à inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição. Segundo o art. 25 da Lei nº 8.666/93, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. O estatuto das licitações sistematiza os casos de dispensa e inexigibilidade. As hipóteses de dispensa são enunciadas de forma taxativa, sem que seja possível ao administrador suscitar outra possibilidade não expressamente prevista. As situações previstas apresentam-se como *numerus clausus*, não suscetíveis de extensão ao gosto do agente público. Tal não ocorre com a disciplina legal da inexigibilidade. Aqui as hipóteses apresentam-se de forma meramente enunciativas ou exemplificativas. Assim, outras situações não contempladas pelo legislador, nas quais a licitação revelar-se-ia inviável, podem ocorrer, sendo nesses casos a instauração do procedimento materialmente impossível.¹

No caso em apreciação, faz-se necessário identificar a norma jurídica que se adequará à situação de fato ora apresentada.

Para estudo inicial destaca-se que o **art. 25 da Lei nº 8.666/93** enuncia em seu **caput que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição**, acompanhando o texto inaugural de três incisos:

¹PESSOA, Robertônio. Curso de Direito Administrativo. Brasília: Consulex, 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

Literalmente, inexigibilidade é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório. Jessé Torres Pereira Junior² cuida do assunto asseverando que **"licitação inexigível equivale à licitação impossível; é inexigível porque impossível; é impossível porque não há como promover-se a competição"**.

Observo, segundo lição de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes³, que "o estudo da inexigibilidade de licitação repousa numa premissa fundamental: a de que é inviável a competição, seja porque só um agente é capaz de realizá-la nos termos pretendidos, seja porque só existe um objeto que satisfaça o interesse da Administração". Assim, identificada a necessidade de aquisição de um bem e constatado que para sua aquisição não há como estabelecer uma competição, caracterizada está à inexigibilidade de licitação. De forma diferente, ou seja, existindo competidores, a regra é licitar.

A proposta em apreciação é a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO** em que se verifica adequação típica com o **inciso III do art. 25 da Lei de Licitações** no qual autoriza a contratação diretamente ou através de empresário exclusivo.

²PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Comentários a lei de licitações e contratações da administração pública. 7ª Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007, p. 340.

³JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contratação direta sem licitação. Brasília: Brasília Jurídica, 1995, p. 306.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Marçal Justen Filho⁴ lembra que nesta contratação "deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada". E, na lição de Jessé Torres:

A resposta – que parece morar no recôndito de todas as hipóteses de licitação inexigível – é a de que o desempenho artístico, como vários desempenhos profissionais permeados de subjetividade, não é aferível segundo critérios objetivos. Onde não for possível a Administração definir tais critérios para comparar e julgar propostas, apresenta-se situação de inviabilidade de competição, posto que esta depende de padrão impessoal de julgamento. Em outras palavras, o que não puder ser confrontado segundo padrões objetivos, será apreciado sob a discricção administrativa da autoridade, que deverá, então, evidenciar a pertinência e a adequação de seus motivos. Por isto que o art. 26, parágrafo único, como se verá, submete também os processos de inexigibilidade ao dever de justificar e motivar os atos de escolha e contratação.⁵

Nos termos dos renomados administrativistas e na literalidade da lei, finalmente, é importante ressaltar que a contratação direta (sem licitação) não exclui um procedimento, na verdade, envolve um **PROCEDIMENTO ESPECIAL** e simplificado para obtenção da proposta mais vantajosa, exigindo que o processo seja instruído, no que couber, também com os elementos exigidos pelo **art. 26 da Lei nº 8.666/93**:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.** (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, indubitavelmente, nos termos da lei, é obrigatória a razão da escolha do fornecedor, bem como a apresentação da justificativa de preço na inexigibilidade de licitação, que poderá ser realizada mediante a comparação da proposta apresentada com preços praticados pela futura

⁴JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 8ª Ed. São Paulo: Dialética, 2000, p. 293.

⁵PEREIRA JUNIOR. Jessé Torres. Op. cit p. 351.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

contratada em parâmetros históricos de contratações anteriores, junto a outros órgãos públicos ou pessoas privadas.

Esta é a orientação da Advocacia Geral da União - **ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 17, de 1º de abril de 2009** – e, por referência pode ser adotada no Município. Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União:

9.1.3. Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, **shows**, espetáculos ou eventos similares, demonstre, **a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contrata para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei 8.666/1993;** (Acórdão n.º 819/2005 – Plenário)

Outro aspecto importante a ser destacado, refere-se à exigência de que a Exclusividade dos artistas para os empresários contratados deve ser feita por intermédio de Contrato devidamente registrado em Cartório, conforme Decisão recente do TCU abaixo em destaque:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III, do art. 25, da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade.

Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 – Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento'". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 – Plenário e 3826/2013 – 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. **(Acórdão 642/2014 - Primeira Câmara, TC nº 016.329/2012-0, Ministro Relator: Valmir Campelo, 18/02/2014)**

Quanto à **habilitação para contratar** com a Administração Pública é indispensável à análise e julgamento pelo órgão responsável pelo Contrato da regularidade da Contratada no que tange aos aspectos do art. 27 da Lei de Licitações (habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal) combinado com o disposto nos artigos 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Importante destacar ainda, que antes de se efetivar a contratação, a secretaria solicitante deve comprovar que o artista que se pretende contratar, realizou o recolhimento das verbas de direitos autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, conforme preceitua o art. 71, da Lei nº 8.666/93, e art. 68, §4º da Lei 9.610/98, sob pena do Município incorrer em culpa *in iligendo* e *in vigilando*, por não fiscalizar se o artista recolheu as verbas relativas aos direitos autorais da Programação Festa do Santuário de Nossa Senhora das Neves.

LEI 8.666/93

(...)

Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

LEI 9.610/98

(...)

Art. 68. **Sem prévia e expressa autorização do autor ou titular, não poderão ser utilizadas obras teatrais, composições musicais** ou lítero-musicais e fonogramas, em representações e execuções públicas.

(...)

§ 4º **Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.**(grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Essa exigência preceitua do recente julgado do TJES/APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047, Quarta Câmara Cível, Rel. Des. Manoel Alves Rabelo, publicado em 01/02/2022, vejamos:

49831916 - APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO. DIREITOS AUTORAIS. ECAD. MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ENTE PÚBLICO. REJEITADA. COBRANÇA DE DIREITOS AUTORAIS EM FACE DO APELANTE. POSSIBILIDADE. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PARTICIPAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO NA ORGANIZAÇÃO DOS EVENTOS. CONDUTA CULPOSA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DAS EMPRESAS QUE EXECUTARAM AS FESTIVIDADES. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. RECURSO DESPROVIDO. 1. O Município é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda. De acordo com a documentação trazida aos autos pelo ECAD, restou comprovado que o apelante participou diretamente da organização dos eventos festivos, seja organizando, promovendo ou fornecendo estrutura adequada para realização dos shows. 2. No julgamento do RESP 1444957/MG, o Exmo. Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva firmou o entendimento de que, se o Município contratou, mediante licitação, uma empresa para a realização do evento, será dela a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais, conforme o artigo 71 da Lei nº 8.666/93. No entanto, se restar comprovado que o ente público colaborou de alguma forma, direta ou indiretamente, para a organização do espetáculo, a Administração deverá responder solidariamente. 3. Responderá também o Município se comprovada a sua ação culposa quanto ao dever de fiscalizar o cumprimento dos contratos públicos (culpa *in eligendo* ou *in vigilando*), conforme decidido no julgamento da ADC nº 16/DF. 4. Além de as empresas terem sido contratadas mediante dispensa de licitação, conforme o próprio apelante afirma, restou plenamente demonstrado que a Prefeitura do Município de São Mateus organizou diretamente as festas públicas mencionadas na presente ação. **5. Ademais, o artigo 68, §4º da Lei nº 9.610/98 dispõe que Previamente à realização da execução pública, o empresário deverá apresentar ao escritório central, previsto no art. 99, a comprovação dos recolhimentos relativos aos direitos autorais.** 6. O Município ainda incorreu em culpa *in eligendo* e *in vigilando*, visto que não fiscalizou o cumprimento do contrato pelas empresas responsáveis pela execução dos eventos, ao não exigir a comprovação do prévio recolhimento dos valores relativos aos direitos autorais sobre as obras que seriam utilizadas nas festividades. 7. Recurso conhecido e desprovido. 8. Remessa necessária prejudicada. (TJES; APL-RN 0007452-57.2019.8.08.0047; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Manoel Alves Rabelo; Julg. 13/12/2021; DJES 01/02/2022)

Deste modo, recomenda-se que na confecção do Contrato, seja incluído cláusula específica de que o artista contratado para a referida Programação, realizou o



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

pagamento das verbas autorais junto ao ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, de acordo com o art. 68, §4º da Lei 9.610/98.

CONCLUSÃO

É importante destacar que a presente apreciação jurídica limita-se a observância do aspecto de legalidade do ato de contratação, sem adentrar no âmbito da discricionariedade da Autoridade quanto ao objeto a ser contratado.

Verifica-se pelos documentos anexados ao processo, em especial os de fls. 03 e 12, que a **proposta da Administração é contratação DE RUAN MARQUES POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE EXCLUSIVO**, o que encontra adequação típica com o art. 25, inciso III, da Lei de Licitações.

Frente ao exposto, **não vislumbramos, do ponto de vista jurídico, irregularidades que impeçam o prosseguimento do feito**, sendo **NECESSÁRIO** e **CONDICIONANTE** que sejam atendidos os requisitos a seguir para dar regularidade e legalidade a presente contratação:

- 1) Que a arte objeto do contrato seja consagrada em face da opinião pública ou da crítica especializada; **Verificado as fls. 23/25;**
- 2) Que a contratação seja **DIRETAMENTE COM O ARTISTA OU** se modificada a pretensão inicialmente apresentada que seja **COMPROVADA A EXCLUSIVIDADE DO EMPRESÁRIO** descrita no inciso III, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, de sorte que tais documentos devem ser analisados e julgados pelo órgão competente vez que esta Procuradoria não tem instrumental para pesquisar sua autenticidade; **Verificado as fls. 12;**
- 3) Que fique caracterizada a razão da escolha do contratado (art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/93); **Verificado as fls. 36;**
- 4) Que seja juntado ao presente processo o **TERMO DE REFERÊNCIA** e, por consequência, o **ato de aprovação pela Autoridade Superior** (art. 6º c/c art. 26, IV da Lei nº 8.666/93) **Verificado as fls. 32/35 e 26-verso;**
- 5) Que seja apresentada **JUSTIFICATIVA DO PREÇO** e que este seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia mediante pesquisa conforme orientação do TCU acima transcrita (art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/93); **Verificado as fls. 20/22;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

- 6) Que seja comunicado, dentro de 3 (três) dias, a Autoridade Superior para ratificação da inexigibilidade e publicação no prazo de 5 (cinco) dias como condição para eficácia dos atos; (art. 26 da Lei nº 8.666/93);
- 7) Que haja previsão orçamentária, verificado as fis. 37, entretanto, prescinde que posteriormente seja anexado aos autos o prévio empenho na forma da lei;
- 8) Que os documentos fiscais acostados ao processo sejam avaliados e julgados a sua autenticidade e validade pelo órgão competente no que tange a habilitação jurídica e a regularidade fiscal e trabalhista, ainda, se for o caso, a qualificação técnica e a qualificação econômico-financeira; verificado as fis. 15/19;
- 9) Que o objeto, caso concedido, o seja mediante CONTRATO e neste deverão constar as disposições descritas no TERMO DE REFERÊNCIA conforme aprovado pela Autoridade Superior;
- 10) Por fim, como condição para atingir sua eficácia, o contrato deverá ser PUBLICADO na forma e prazo descrito no art. 61 e parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que esta Procuradoria Geral não detém **conhecimento específico** para avaliar os atos e documentos que extrapolam os aspectos jurídicos em especial, a vantajosidade da proposta e nem mesmo quanto a consagração da opinião pública ou da crítica especializada.

Por fim, destacamos que a presente manifestação baseia-se exclusivamente nos elementos que constam até a presente data nos autos deste processo administrativo. Ademais, à luz do Art. 133, da Constituição Federal e da Legislação Municipal em vigor, cabe a esta Procuradoria Geral prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico de caráter opinativo e não vinculante, não lhe competindo adentrar na conveniência ou oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração do Município nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Não se pode olvidar da **IMPRESCINDIBILIDADE DE QUE A DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DA REGULARIDADE DA EMPRESA A SER CONTRATADA ANEXADA A ESTE PROCESSO ESTEJA DEVIDAMENTE ATUALIZADA**, as quais **deverão estar integralmente contidas nos autos quando da assinatura do contrato pagamento da despesa pleiteada**, atestando inclusive sua validade, somente assim será possível ser dada consecução à presente contratação, nos termos do que determina o Art. 27 e seguintes, da Lei 8.666/93.



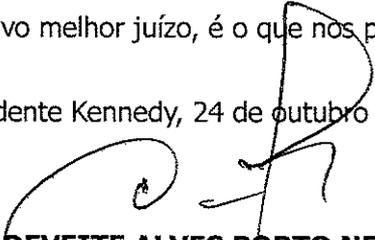
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PROCURADORIA GERAL

Derradeiramente sugiro ATENÇÃO quanto ao fato de que, **caso não sejam preenchidos os pressupostos e requisitos legais exigidos, que não seja procedida a contratação**, sob pena do disposto no art. 89 da Lei de Licitações e Contratos.⁶

Deste modo, encaminhe-se os autos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER**, para seu regular processamento quanto à homologação do processo e para demais providências legais, após o feito deve ser remetido à **DIVISÃO DE COMPRAS** para proceder o cadastramento no sistema da presente contratação por Inexigibilidade, com base no artigo 25, III, da Lei 8.666/93, tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 1.356/2017, que estabeleceu a desconcentração administrativa do Poder Executivo Municipal, determinando que os Secretários Municipais sejam ordenadores de despesas com atribuição de competência às Unidades Orçamentárias para produção de atos e distribuição de decisões e execuções administrativas, não se esquecendo da publicação do extrato do contrato no diário oficial em obediência ao parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93.

Salvo melhor juízo, é o que nos parece.

Presidente Kennedy, 24 de outubro de 2023.


DEVEITE ALVES PORTO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO INTERINO

⁶Art. 89. Dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei, ou deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade: Pena - detenção, de 3 (três) a 5 (cinco) anos, e multa. Parágrafo único. Na mesma pena incorre aquele que, tendo comprovadamente concorrido para a consumação da ilegalidade, beneficiou-se da dispensa ou inexigibilidade ilegal, para celebrar contrato com o Poder Público.



Processo nº 31604/23

Folhas nº 50
(Handwritten initials)

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

Cadastro CidadES,

HOMOLOGO Parecer Jurídico das folhas 39/49 e encaminho a Gestão de Remessa do CidadES, para cadastro no sistema.

Processo nº 31604/2023

Em: 26/10/2023

(Handwritten signature)
Carlos Augusto da Silva Ramos

Secretário Municipal Interino de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
Decreto Individual nº 206/2023

Ao Setor de Compras,

Conforme solicitado, segue processo com o devido cadastro do processo no sistema de CidadES, encaminho os autos para as providências necessárias.

(Handwritten signature)
Vinícius Santos Quinta de Amorim
Assessor Técnico

Em: 26/10 de 2023.

À Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

Após cadastrar em inexigibilidade sob o nº 229/2023 a secretária de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer para providências quanto a homologação processo.

Em: 26/10/2023



Welinton Romão Correa
Divisão de Compras

31604/23
51
[Handwritten signature]


Gerir
contratações

🏠 Início (/CidadESPortalWeb/) > Contratação > Gerir contratações

> Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy > 2023.058E0700001.10.0151 ▾


Remessa
de dados

Identificação: 2023.058E0700001.10.0151

Processo administrativo: 031604/2023

Autuação: 19/10/2023

Natureza: 10 - Inexigibilidade de Licitação


Retificação

Tipo: 01 - Serviços

Objeto: Contratação de Banda regional para execução de show na Festa da Comunidade de São Paulo, a realizar-se no dia 28 de outubro de 2023, às 21h, com o cantor Ruan Marques.


Consultas

 Detalhes  Itens retificados


Normativos

Não há dados enviados para esta contratação.

(<https://www.tcees.tc.br/cidades/contratacoes/>)



s://www.tcees.tc.br/)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 SETOR DE COMPRAS
 CADASTRO DE SOLICITAÇÕES DE MATERIAIS E SERVIÇOS

SOLICITAÇÃO DE
 SERVIÇO Nº

000527/2023

DATA

26/10/2023

51

Unidade: 00000034 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Requisitante: 00000122 - SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação:

PROJETO ATIVIDADE: 3.061

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900000

FICHA/FONTE DE RECURSO: 00369-17040000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Vlr. Total
00007249	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES- para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 28 de outubro de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 21:00h OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	UND	1,000		
Total Geral R\$					0,00

JUSTIFICATIVA DA DESPESA:

CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÕES:

<p>Data e Assinatura do Secretário(a) Requerente ou Requerente</p> <p>Data : _____/_____/_____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo cadastro da Solicitação</p> <p>Data : <u>26/10/2023</u></p> <p style="text-align: center;"><u>Rubellan dos S. Souza</u></p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>	<p>Data e Assinatura do Responsável pelo Setor de Compras</p> <p>Data : _____/_____/_____</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">Assinatura</p>
---	--	--



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Email: compras@presidentekennedy.es.gov.br
compras.fms@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. de Saúde)
compras.semas@presidentekennedy.es.gov.br (Sec. Assistência Social)
comprasmpk@gmail.com (Geral)
Telefone: (28) 3535-1919 - Ramal: 1918

31604/23

52

wmf.

ORÇAMENTO PRÉVIO SIMPLES

Modalidade: Inexigibilidade Nº 000229/2023

Processo Nº. 031604/2023

Solicitamos a V. Sa. que nos forneça a Proposta Orçamentária para compra ou Contratação de serviço.							
Razão Social (Proponente):							Porte:
Endereço:						Cidade/UF:	
CNPJ:			Telefone:		E-mail:		
Item	Lote	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001		00007249 - CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES- PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO. NO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2023, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO SHOW COM: RUAN MARQUES HORÁRIO DO SHOW: 21:00H		UND	1		
Total Geral R\$:							

DADOS DO SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA COLETA DE PREÇOS:
<i>Nome: WELITON RANGEL CORREA Em, 26 de outubro de 2023</i>
Carimbo e assinatura da Empresa
Observação: A presente cotação servirá para que a administração estime os custos da contratação e defina a modalidade de licitação a ser adotada. A apresentação desta cotação não gera qualquer direito ou obrigação de orçamento ou prestação de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

31604/23

53
wif.



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES

26/10/2023 13:09:37

Inexigibilidade Nº 000229/2023 - 26/10/2023 - Processo Nº 031604/2023

Vencedor	TELMA CHAVES DE CARVALHO 16464629719
CNPJ	28.091.042/0001-02
Endereço	RUA DONA SENHORINHA, 88 - CENTRO - PRESIDENTE KENNEDY - ES - CEP: 29350000
Contato	0000000000 ruanmarques.pk@gmail.com

Ítem	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00007249		CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES- para execução de show na festa da comunidade de são paulo. no dia 28 de outubro de 2023, dentro da programação show com: ruan marques horário do show: 21:00h	UND	1,00	5.000,00	5.000,00

Total do Fornecedor: 5.000,00

Total Geral: 5.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
Governo do Estado do ESPIRITO SANTO

01 007/23
54
euf.



VALORES MÉDIOS PARA A RESERVA ORÇAMENTÁRIA

<i>Origem</i>	Inexigibilidade Nº 000229/2023	<i>Processo</i>	031604/2023
<i>Objeto</i>	CONTRATAÇÃO DE SHOW REGIONAL COM O CANTOR RUAN MARQUES, PARA EXECUÇÃO DE SHOW NA FESTA DA COMUNIDADE DE SÃO PAULO.		
<i>Órgão</i>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<i>Centro de Custo</i>	SEMUCTEL - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LAZER		
<i>Ficha</i>	<i>Dotação</i>	<i>Valor Total</i>	
00369-17040000 0000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (031001.278130193.061.33903900000.170400000000)	5.000,00	
			5.000,00
Total Geral			5.000,00

PRESIDENTE KENNEDY, 26 de outubro de 2023

Setor de Compras

Autorização da Despesa